



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 02 de dezembro de 2013

Número 32.691 ANO CXX

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 129, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, que **DISPÕE** sobre o Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, estabelece seus Planos de Benefícios e Custeio, cria Órgão Gestor e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º O inciso II e parágrafo único do artigo 44, o §3.º do artigo 52, o §5.º do artigo 60, o caput do artigo 63, o caput e o §2.º do artigo 80 e o caput do artigo 87-A da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 44

II - o valor da restituição do que houver sido pago indevidamente, salvo no caso de boa-fé por erro da Administração;

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, o desconto será feito em parcelas, de forma que não exceda 30% (trinta por cento) do valor do benefício.

Art. 52

§3.º O atraso no recolhimento criará para o servidor a obrigação de pagamento dos acréscimos estabelecidos no §1.º do art. 83.

Art. 60

§5.º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para exercer cargo em comissão, poderá receber o vencimento do cargo efetivo mais o valor referência II ou optar somente pelo valor referência I na sua integralidade, constante no Anexo V, em se tratando de membro da Diretoria, este poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo mais a representação constante no artigo 72, §3º, todos desta Lei, acrescido, em todo caso, das vantagens individuais.

Art. 63. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão nomeados observado o disposto no artigo 28, XVIII, b, da Constituição Estadual e nos artigos 67 e 77 desta Lei, para exercício por um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 80. A Taxa de Administração de que trata o artigo anterior será composta por importância, em dinheiro, vertida, pelo Estado, a AMAZONPREV, especificamente para cobrir os gastos dessa natureza, no percentual de 0,6% (seis décimos por cento), percentual este incidente sobre o montante

total das remunerações, proventos e pensões pagos aos segurados ativos, inativos e aos pensionistas vinculados aos Fundos de que trata esta Lei Complementar.

§2.º Eventuais reservas constituídas com sobras do custeio administrativo, ao longo do ano, poderão ser transferidas, parcialmente, dentro do mesmo exercício, para o Fundo Previdenciário - FPREV ou para o Fundo Financeiro - FFIN, mediante deliberação de instância coletiva de decisão, sobre o requerimento formalizado pelo Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Art. 87-A. É obrigatório o recadastramento dos segurados inativos e pensionistas do regime de previdência de que trata esta Lei, incluídos os reformados e os da reserva remunerada da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado, que deverá ser feito, anualmente, no mês do aniversário do beneficiário.

Art. 2.º Ficam incluídos na Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, o §3.º no artigo 41, o §5.º no artigo 42, o parágrafo único no artigo 63 e o §3.º no artigo 80 com as seguintes redações:

*Art. 41

§3.º Na hipótese do segurado aposentado por invalidez permanente e pensionista inválido residirem fora do Estado, os exames de que tratam o caput e o §1.º poderão ser realizados pela Junta Médica Oficial do Ente onde o aposentado ou pensionista estiver residindo.

Art. 42

§5.º No caso de requerimento administrativo mediante procuração, o mandato também não poderá ter prazo superior a 6 (seis) meses, podendo ser renovado.

Art. 63

Parágrafo único. O mandato dos Presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Vice-Presidente do Conselho de Administração cessará antes do prazo estabelecido neste artigo, com o término do mandato do Governador que procedeu à respectiva designação.

Art. 80

§3.º O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, compromete-se em cobrir, tempestivamente, eventual insuficiência financeira necessária ao custeio administrativo da AMAZONPREV, mediante solicitação desta, evitando solução de continuidade pela ausência de recursos destinados a esse fim.

Art. 3.º As descrições dos cargos do quadro permanente da AMAZONPREV, previstas no Anexo III da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a complementação do Regimento Interno.

Art. 4.º O Anexo V da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 5.º O tempo de serviço anterior à mudança do regime jurídico prestado na AMAZONPREV pelos atuais servidores do quadro permanente da Fundação será considerado para todos os fins, inclusive, para estágio probatório, enquadramentos, progressões na carreira e licenças.

Parágrafo único. As Avaliações de Desempenho relativas a período anterior à data da publicação da Lei Complementar n.º 93, de 25 de novembro de 2011, serão utilizadas para fins de consolidação e homologação por meio de Portaria de Aprovação de Estágio Probatório, a ser disciplinado em ato próprio.

Art. 6.º Ficam revogados os §§1.º e 2.º do artigo 63 e a alínea d do inciso I do artigo 71 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros do Anexo V, retroativos a 1.º de janeiro de 2013.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

(ALTERAÇÃO DO ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 30/2001)

ANEXO V CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA CARGO	Valor Referência	
			VALOR R\$ (I)	VALOR R\$ (II)
01	Diretor-Presidente	-	-	-
01	Diretor de Administração e Finanças	-	-	-
01	Diretor de Previdência	-	-	-
06	Gerente	AMZ.7	10.129,00	5.000,00
05	Assessor I	AMZ.6	8.194,00	3.000,00
01	Assessor II	AMZ.5	6.077,00	2.400,00
05	Assessor III	AMZ.4	5.064,00	1.500,00
08	Coordenador	AMZ.3	5.570,00	3.000,00
01	Assistente da Previdência	AMZ.2	3.443,00	-
07	Assistente de Diretoria e Gerência	AMZ.1	2.836,00	-

DECRETO N.º 34.249, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º, da Lei nº 3.845 de 26 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$7.181.630,51 (SETE MILHÕES, CENTO E OITENTA E UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das

dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado do Amazonas

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

AVISO

Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não serão publicados os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO E MUNICIPALIDADES

[illegible]

PODER EXECUTIVO

1286 Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades do IDAM
20 606 3277 1286 0001 P 201 4490

432.500,00

TOTAL

432.500,00

TOTAL POR SECRETARIA

432.500,00

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD RESGÃO	TPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
------------------------	------------	-------------	--------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

FISCAL

3262 RONDA NO BAIRRO

1313 Construção, Reforma e Adequação de Unidades Policiais
06 181 3262 1313 0011 P 300 4490

101.022,70

TOTAL

101.022,70

TOTAL POR SECRETARIA

101.022,70

ANEXOS DO DECRETO Nº 34.249, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD RESGÃO	TPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
------------------------	------------	-------------	--------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

FISCAL

3214 DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS (RGM)

1134 Infraestrutura Urbana Viária da Região Metropolitana
15 451 3214 1134 0011 P 160 4490

179.696,00

TOTAL

405.610,80

3239 AMAZONAS 2020

1207 Implantação, Ampliação, Melhorias e Modernização do Sistema Viário Urbano
15 451 3239 1207 0004 P 160 4490

36.909,50

TOTAL

56.719,09

TOTAL POR SECRETARIA

678.935,39

32000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
32202 CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD RESGÃO	TPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
------------------------	------------	-------------	--------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

FISCAL

3249 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

1082 Implantação das Unidades Descentralizadas e dos Núcleos de Formação
12 363 3249 1082 0001 P 100 4490

1.041.200,00

TOTAL

1.041.200,00

TOTAL POR SECRETARIA

1.041.200,00

32000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
32301 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD RESGÃO	TPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
------------------------	------------	-------------	--------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

FISCAL

3246 EDUCAÇÃO SUPERIOR

1278 Construção da Cidade Universitária
12 364 3246 1278 0011 P 316 4490

35.237,51

TOTAL

249.661,33

TOTAL POR SECRETARIA

719.578,84

TOTAL DAS ANULAÇÕES

7.181.630,51

DECRETO Nº 34.250, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

ABRE crédito adicional suplementar que específica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 3.845 de 26 de dezembro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de

R\$53.283,33 (CINQUENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 495 - Transferências de Entidades Internacionais, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ

Governador do Estado do Amazonas

AFONSO LOBO MORAES

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 34.250, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

32000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
32101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD RESGÃO	TPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
------------------------	------------	-------------	--------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

FISCAL

3238 POLÍTICA E GESTÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS

2052 Difusão e Popularização do Conhecimento Científico e da Inovação Tecnológica
19 573 3238 2052 0001 A 495 4490

53.283,33

TOTAL

53.283,33

TOTAL POR SECRETARIA

53.283,33

DECRETO Nº 34.251, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

ABRE crédito adicional suplementar que específica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 3.845 de 26 de dezembro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$98.917,40 (NOVENTA E OITO MIL, NOVECIENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 401 - Recursos Diretamente Arrecadados, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ

Governador do Estado do Amazonas

AFONSO LOBO MORAES

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 34.251, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

24000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
24701 FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD RESGÃO	TPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
------------------------	------------	-------------	--------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

FISCAL

3269 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA DEFESA E DA CIDADANIA

1222 Implantação e Manutenção das Unidades Básicas de Atendimento, na Capital e Interior		
14 422 3269 1222 0001 P 401 3390	2.417,40	
0001 P 401 4490		96.500,00
TOTAL	2.417,40	96.500,00
TOTAL POR SECRETARIA		98.917,40

DECRETO Nº 34.252, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

ABRE crédito adicional suplementar que específica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 3.845 de 26 de dezembro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$4.896.000,00 (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL REAIS)**, para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Excesso de Arrecadação, Fonte 146 - Recursos do FUNDEB, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ

Governador do Estado do Amazonas

AFONSO LOBO MORAES

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 34.252, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD RESOL TIPO DE AÇÃO	FORTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PERSONAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
---------------------------	---------------------------	----------------------	------------------------	------------------------	----------------------------------	---------------------------------	---------------	--------------------------	--------------------------

FISCAL

3283 EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

2336 Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno do Ensino Fundamental
12 361 3283 2336 0001 A 146 3390

	4.896.000,00
TOTAL	4.896.000,00
TOTAL POR SECRETARIA	4.896.000,00

ERRATA

DECRETO Nº. 34.206 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

INTERESSADA: HARLEY-DAVIDSON DO BRASIL LTDA.

Tornar sem efeito a publicação da Proposição de Nº 248, referente à sociedade empresária HARLEY-DAVIDSON DO BRASIL LTDA., promulgada pelo Decreto Nº 34.206, de 21 de novembro de 2013.

DECRETO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo n.º 006.06855.2013, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 14 de outubro de 2013, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, EDUARDO FERREIRA E SILVA ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor III, AD-3 da OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, constante do Anexo Único da Lei Delegada n.º 72, de 18 de maio de 2007, alterado pela Lei n.º 3.522 de 22 de junho de 2010.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo n.º 006.07785.2013, resolve

EXONERAR, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, VERÔNICA MARIA MOREIRA MAGALHÃES do cargo de provimento em comissão de Assessor I, AD-1, da SECRETARIA DE GOVERNO, constante do Anexo I, Parte I, da Lei Delegada n.º 119, de 18 de maio de 2007, republicada no Diário Oficial do Estado do dia 11 de junho de 2007.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que mais consta do Processo n.º 006.07303.2013, resolve

I - EXONERAR a pedido, a contar de 1.º de novembro de 2013, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, constante do Anexo Único, da Lei Delegada n.º 66, de 09 de maio de 2007, republicada no Diário Oficial do Estado de 18 de maio de 2007, conforme as especificações abaixo:

Nome	Cargo	Simbologia
KATIA VIANA CAVALCANTE	Chefe de Departamento	AD-1
QUÉSIA DO ROSÁRIO REIS	Assessor II	AD-2

II - NOMEAR, a contar de 1.º de novembro de 2013, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem cargos de provimento em comissão na SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, constante do Anexo Único, da Lei Delegada n.º 66, de 09 de maio de 2007, republicada no Diário Oficial do Estado de 18 de maio de 2007, conforme as especificações abaixo:

Nome	Cargo	Simbologia
QUÉSIA DO ROSÁRIO REIS	Chefe de Departamento	AD-1
LENIR MARTHA LEITE ATHAYDE	Assessor II	AD-2

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 4606/2013 - CASA CIVIL, resolve

I - EXONERAR a pedido, a contar de 01 de julho de 2013, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, JOÃO BOSCO BOTELHO, Matrícula n.º 112.181-02E, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Ensino e Pesquisa, da FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, constante do Anexo Único da Lei Delegada n.º 110, de 18 de maio de 2007.

II - NOMEAR, a contar de 02 de julho de 2013, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, FERNANDO CESAR FAÇANHA FONSECA, para exercer na FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos autos do Mandado de Segurança n.º 2009.003770-5/0003.00, que determinou a nomeação do Autor, para o cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Estado, contida no Ofício n.º 3.138/2013-GPGE, às fls. 23 - Casa Civil, e o que mais consta do Processo n.º 7.190/2013, resolve

NOMEAR, nos termos dos artigos 7.º, I, e 8.º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, à vista de habilitação em Concurso Público, para exercer cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Saúde, o candidato abaixo especificado:

N.º de Ordem	Nome do Candidato	Classificação
Município: Itacotiara/AM		
Cargo: AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA		
1	CLEIZER RIBEIRO PINHO	2.ª